



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|             |              |
|-------------|--------------|
| PROCESSO Nº | 02/2020      |
| FOLHA Nº    | 20           |
| RUBRICA     | [assinatura] |

Processo Administrativo nº 02/2020  
Assunto: AR-CONDICIONADO

De: JURÍDICO  
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parecer 13/2020

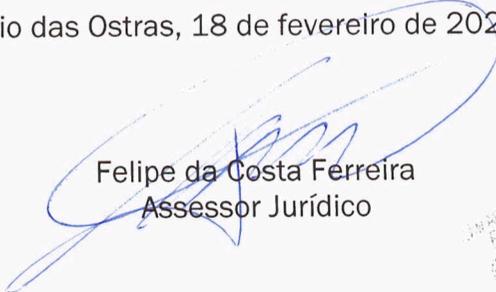
Pela análise dos autos se vê que é possível a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, devendo ser observado o critério do menor preço diante das propostas apresentadas, havendo inclusive reserva orçamentária para tanto.

Pela leitura dos autos se vê que o procedimento ocorreu em consonância com as disposições legais, havendo necessidade apenas de se observar o menor preço obtido pela mesma quantidade de itens.

Ademais, correta a posição da Comissão de Licitação ao desconsiderar os orçamentos apresentados às fls. 15 e 17 eis que em total desconformidade com os demais orçamentos, acabando por acarretar um superfaturamento no preço da contratação.

Sendo assim, respeitados os ditames legais, OPINO pela continuidade do procedimento licitatório com a consequente contratação direta por dispensa de licitação devendo ser observada a proposta mais baixa e vantajosa à Administração.

Rio das Ostras, 18 de fevereiro de 2020.

  
Felipe da Costa Ferreira  
Assessor Jurídico

